



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.508, DE 2025

(Da Sra. Jack Rocha)

Institui a Política Nacional de Valorização do Comerciário, estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, e o vincula à formação profissional continuada.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Da Sra. Deputada Jack Rocha

Institui a Política Nacional de Valorização do Comerciário, estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, e o vincula à formação profissional continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Nacional de Valorização do Comércio, estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, e o vincula à formação profissional continuada.

TÍTULO I**DA POLÍTICA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DO COMERCIÁRIO**

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Valorização do Comerciário, com o objetivo de promover a empregabilidade, a qualificação profissional e a remuneração digna dos trabalhadores do setor de comércio de bens, serviços e turismo em todo o território nacional.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Valorização do Comerciário:

I - o reconhecimento da complexidade e da importância estratégica da profissão para a economia nacional;

II - o estímulo à formação profissional continuada como vetor de produtividade e inovação;

III - a garantia de remuneração proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, em conformidade com o Art. 7º, Inciso V, da Constituição Federal;

IV - a criação de um círculo virtuoso que conecte melhores salários, maior qualificação, aumento da produtividade e crescimento sustentável do setor.

TÍTULO II**DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO COMERCIÁRIO**

Art. 4º Fica instituído o Piso Salarial Profissional Nacional do Comerciante, aplicável a todos os trabalhadores regidos pela Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, com os seguintes valores e categorias:

I - Piso Salarial Base do Comerciante: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

II - Piso Salarial do Comerciante Qualificado: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º Os valores estabelecidos neste artigo correspondem a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º Para jornadas de trabalho inferiores, o piso salarial será pago de forma proporcional às horas trabalhadas.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se Comerciante Qualificado o profissional que comprovar a conclusão de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas em cursos de qualificação profissional, aperfeiçoamento ou técnicos, em áreas correlatas às suas funções, oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) ou por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Os valores do Piso Salarial Profissional Nacional do Comerciante serão reajustados anualmente, no dia 1º de janeiro, com base na seguinte fórmula:

Reajuste = INPC (acumulado do ano anterior) + Ganho Real

§ 1º O Ganho Real será calculado com base em 50% (cinquenta por cento) da taxa de crescimento real da receita bruta do setor de comércio, apurada pela Pesquisa Mensal de Comércio (PMC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano anterior.

§ 2º Em caso de crescimento real negativo ou nulo da receita do setor, o reajuste se limitará à variação integral do INPC, garantindo a reposição do poder de compra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma distorção histórica no mercado de trabalho brasileiro: o descompasso entre a importância estratégica do setor de comércio e a baixa



remuneração de seus mais de 10,6 milhões de trabalhadores. Ao instituir uma Política Nacional de Valorização do Comerciante e um Piso Salarial Profissional vinculado à qualificação, propomos uma solução estrutural que beneficia não apenas os trabalhadores, mas o setor como um todo, gerando um círculo virtuoso de qualificação, produtividade e crescimento sustentável.

A aprovação deste Projeto de Lei é uma medida de caráter urgente e estratégico. Ele não apenas promove justiça social para milhões de trabalhadores, mas também oferece ao setor de comércio e serviços uma via para o aumento da produtividade, a redução da escassez de mão de obra e a construção de um futuro mais próspero e sustentável. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Federal Jack Rocha
PT/ES



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-19885-outubro-1988-322142-normapl.html
LEI Nº 12.790, DE 14 DE MARÇO DE 2013	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12790-14-marco2013-775555-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO